

ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

LEI Nº 265/94 DE 19/09/94

### "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, ECONÔMICOS E ESTRUTURAIS À EMPRESAS INDUSTRIAIS E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

**DARCI GERIZOLLI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, poderá conceder Incentivos Fiscais, Econômicos e Estruturais às Empresas Industriais que estabeleçam suas atividades no Município, bem como as Empresas já existentes que ampliem de forma expressiva sua capacidade de produção e demanda de mão-de-obra.

§ único - A concessão dos incentivos mencionados no caput deste artigo, e a seguir especificados, observará o disposto nesta Lei, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais regulamentos municipais.

#### DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 2º - Os Incentivos Fiscais de que trata esta Lei, consistuir-se-ão de:

a) Pelo prazo de 10 (dez) anos, para Empresas que apresentarem capital social de acordo com o mínimo exigido por Lei, produção de no mínimo 20 (vinte) empregos diretos e Receita Bruta de no mínimo 16.000 UFRM (dezesseis mil unidades fiscais de referência municipal) anualmente.

b) Pelo prazo de 05 (cinco) anos, para Empresas que apresentarem capital social de acordo com o mínimo exigido por Lei produção de no mínimo 10 (dez) empregos diretos e receita bruta de no mínimo 8.000 UFRM (oito mil unidades fiscais de referência municipal).

c) Pelo prazo de 02 (dois) anos, para Empresas que

**SERRA ALTA-SC**  
Administração 93-96



"VAMOS CONTINUAR  
CRESCENDO"



apresentarem capital social de acordo com o mínimo exigido por Lei, produção de no mínimo 05 (cinco) empregos diretos e Receita Bruta de no mínimo 4.000 UFRM (quatro mil unidades fiscais de referência municipal) anualmente, bem como para as Micro-Empresas de propriedade de cidadãos municipais.

§ único - Para fazer jus ao benefício deverá apresentar pelo menos 02 (dois) critérios previstos acima, compatíveis e ser associado da ACISA - Associação Comercial e Industrial de Serra Alta.

#### **DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS**

Art. 3º - Os incentivos econômicos de que trata esta Lei consistir-se-ão em:

I - Locação subsidiada de Imóveis pertencentes ao erário Municipal, não utilizados pela Administração Municipal ou para esta finalidade construídos.

Art. 4º - Os incentivos estruturais de que trata esta Lei, consistir-se-ão em:

I - Execução no todo ou em parte dos serviços de terraplanagem, aterramento e de infra-estrutura do terreno, necessário à implantação ou ampliação pretendida.

II - Doação com encargos de área de terras necessárias à realização do Empreendimento, imóvel que será transferido ao beneficiário, após o transcurso de 10 (dez) anos da instalação no Município, observados os encargos previstos nesta Lei.

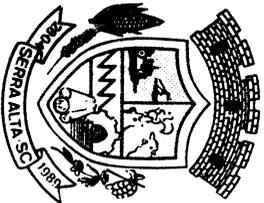
Art. 5º - Dos instrumentos que efetivaram a doação com encargos, constará obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão.

§ único - Para efeitos desta Lei, serão considerados como encargos:

I - A utilização do imóvel recebido de acordo com o Projeto apresentado e aprovado.

II - O início da execução do Projeto no prazo de 06 (seis) meses da doação com encargos, recebido à título de incentivo nos termos da Lei.





ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

... fl 03

III - Apresentar valor adicionado positivo na Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF), a partir do 2º (segundo) ano de exercício e sucessivamente.

IV - Apresentação de relatórios sobre o nível de empregos, declaração de informações econômico-fiscais (DIEF), a ser apresentado anualmente, conforme estabelecido no Decreto nº 3.017 de 18 de fevereiro de 1989, sob pena de cassação dos benefícios concedidos.

#### **DO PROCESSO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS**

Art. 6º - As pessoas físicas e jurídicas, legalmente constituídas e que tiverem interesse na obtenção dos benefícios criados por esta Lei, deverão encaminhar a solicitação ao Executivo Municipal que deverá ser instruída com o respectivo projeto, no qual constará:

I - Contrato Social e/ou Estatuto Social de constituição com as devidas alterações se houver, ou documento equivalente;

II - Descrição sumária dos objetivos, incluindo as repercussões econômico-sociais para a economia local;

III - Número de empregos a serem gerados direta e indiretamente;

IV - Matéria-prima a ser utilizada e sua origem;

V - Origem, aplicação e cronograma de inversões;

VI - Projeção de vendas físicas e faturamento para os próximos 03 (três) anos;

VII - Observações gerais que a Empresa julgar necessárias, notadamente, quanto aos aspectos de produtividade e de resultados operacionais, decorrentes da realização do projeto.

§ 1º - O CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento, poderá solicitar outras informações que julgar necessárias para a instrução do requerimento e posterior emissão do parecer.

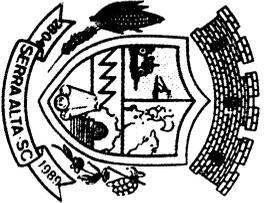
§ 2º - Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão consideradas, prioritariamente os projetos em função de:

I - Número de novos empregos diretos e indiretos;

**SERRA ALTA-SC**  
Administração 93-96



"VAMOS CONTINUAR  
CRESCENDO."



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

... fl 04

- II - Utilização de matéria-prima local;
- III - Empresa com ramo de atividade pioneira no Município;
- IV - Capital aberto.

§ 3º - Consistirá em requisito essencial para usufruir dos incentivos deste regulamento, a apresentação de certidões negativas de débitos para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e ainda de Cartórios Cíveis.

Art. 7º - O procedimento para a concessão do Incentivo Estrutural, previsto no artigo 4º, Inciso II, obedecerá rito próprio em atendimento ao disposto na Lei 8.666/93 e em especial às regras previstas nesta Lei e regulamentos municipais.

§ 1º - O Município fará realizar processo licitatório na modalidade de concorrência para selecionar o interessado que melhor atender aos requisitos desta Lei, para fins de contemplação com doação com encargos de área de terra para instalação de Indústria.

§ 2º - A elaboração do Edital de concorrência atenderá o seguinte:

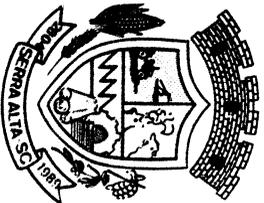
- I - Documentação mínima para habilitação, na forma prevista pela Lei Municipal nº 210/93 que trata dos registros cadastrais.
  - II - Da forma de apresentação de documentação:
    - a) A documentação para habilitação dos licitantes que deverá constar do envelope nº 01 é a previsto no parágrafo seguinte, inciso primeiro deste artigo.
    - b) A referida documentação poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada, em órgão oficial.
    - c) Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
      - c) O envelope nº 01 contendo a documentação para habilitação conterà na parte externa as seguintes indicações:  
ENVELOPE 01
- ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO
- REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_
- PARTICIPANTE: NOME/RAZÃO SOCIAL.

SERRA ALTA - SC  
Administração 93-96



"VAMOS CONTINUAR  
CRESCENDO"





4º - Participação no Movimento Econômico:

- De 0,5% à 1,5% = 05 pontos;
- De 1,6% à 4,0% = 10 pontos;
- De 4,1% em diante = 15 pontos.

V - Disposições gerais:

- a) Local de entrega das propostas;
- b) Recursos cabíveis;
- c) Demais cláusulas indispensáveis.

Art. 8º - O julgamento das propostas será realizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMDF, observando os critérios estabelecidos no edital, atribuindo-se competência para a verificação da veracidade das informações apresentadas.

#### **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 9º - As Empresas beneficiadas com os incentivos econômicos, fiscais e estruturais é vedado:

I - Alienar os terrenos doados pelo Poder Público Municipal, antes de decorridos 05 (cinco) anos da transferência definitiva do Imóvel.

II - Da utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento enquadrado nos benefícios do presente regulamento, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) dias do início ou ampliação das atividades.

§ único - O desrespeito ao presente, sujeitará às penalidades estabelecidas no artigo 10 deste regulamento.

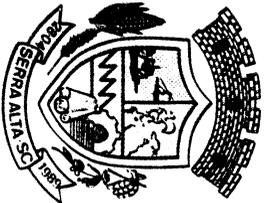
Art. 10 - Cessarão os benefícios concedidos às Empresas que deixarem de cumprir o disposto no presente regulamento, e responsabilizar-se-ão pelo recolhimento de todos os tributos municipais, de cujo pagamento estavam dispensados, corrigidos monetariamente, e a indenizar o Poder Público Municipal das despesas de serviços de Terraplanagem e as demais cláusulas decorrentes em relação aos incentivos recebidos.

§ único - O recolhimento de que trata o presente artigo, será feito em 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e corrigidas pela UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

**SERRA ALTA-SC**  
Administração 93-96



"VAMOS CONTINUAR  
CRESCENDO"



ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

... fl 07

Art. 11 - Reverterão ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, os terrenos doados à título de incentivos econômicos, fiscais e estruturais, às empresas beneficiadas, quando:

- I - Não utilizados em conformidade com o Projeto apresentado e aprovado.
- II - Decorridos 12 (doze) meses da doação e não tenha sido iniciada a execução do projeto.
- III - As obras estiverem paralisadas por mais de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior, ou eração do projeto inicial, obedecido o disposto no § 1º do Artigo 4º da presente Lei.
- IV - Ocorrer a extinção, falência ou concordata antes de decorridos 10 (dez) dias da publicação do Decreto que concedeu os incentivos.

§ único - O CMDE dará um prazo de até 06 (seis) meses, para que a Empresa retire as benfeitorias por ela construídas, fora do qual passarão a pertencer ao Poder Público Municipal.

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 12 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir por Decreto, o Conselho Municipal de Desenvolvimento, composto por 09 (nove) membros, anualmente.

### DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO CMDE

Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento compete cooperar com a Administração Municipal nas questões relacionadas com o desenvolvimento municipal em seus aspectos econômicos e sociais, além de ter por finalidade divulgar, integrar e congregar esforços do Poder Público e Iniciativa Privada ligados ao fortalecimento, expansão e modernização do Parque Industrial e, consequentemente, gerar novos empregos no Município de Serra Alta (Sc).

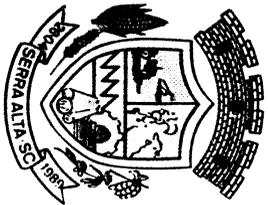
Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, em caráter consecutivo e de aconselhamento:

- I - Estudos, debater e propor ações e diretrizes

SERRA ALTA - SC  
Administração 93-96



"VAMOS CONTINUAR  
CRESCENDO."



ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

... fl 08

que visem o desenvolvimento industrial do Município.

II - Fornecer e divulgar, para as empresas que queiram instalar, ampliar ou modernizar suas atividades, subsídios específicos, tais como:

- a) Mão-de-obra disponível no Município;
- b) Aspectos sociais, culturais, geográficos e econômicos do Município de Serra Alta.
- c) Os incentivos econômicos, fiscais e estruturais oferecidos pelo Município.

III - Oferecer diagnósticos e propor medidas que visem a melhoria das empresas locais.

IV - Apreciar, em circunstâncias, os pedidos dos benéficos instituídos neste regulamento, oferecendo ao executivo na forma dos itens I, II, III e IV do artigo 15 deste regulamento, deliberações.

V - Fiscalizar as infrações cometidas, a qualquer tempo ao que dispõe o presente regulamento, realizando as diligências necessárias em conjunto com os demais órgãos municipais, levando a apuração dos fatos ao Chefe do Poder Executivo.

VI - Atribuir valor econômico, bens e projetos, quando omissos ou necessários, através de avaliação, para efeitos das concessões deste regulamento.

VII - Julgar a habilitação e propostas nas licitações de que trata o artigo 8º desta Lei.

Art. 15 - As deliberações do CMDE, serão tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, com aprovação da maioria simples dos membros presentes, por votos consignados em ata nas seguintes formas:

I - PARECER, quando tratar-se de consulta do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - INFORMAÇÃO, quando tratar-se de deliberações que visem esclarecer indagações sobre o assunto da área empresarial;

III - RECOMENDAÇÕES, quando tratar-se de opiniões e projetos/programas ou eventos da área empresarial;

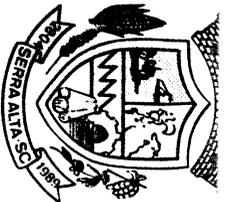
IV - JULGAMENTO, quando tratar-se de licitação.

Art. 16 - As reuniões ordinárias, serão em número de uma

SERRA ALTA - SC  
Administração 93-95



"VAMOS CONTINUAR  
CRESCENDO"



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

... fl 09

mensal e as extraordinárias convocadas a qualquer tempo pelo Presidente do CMDE.

§ 1º - Considerar-se-á número suficiente para início das reuniões, a metade mais um de seus membros integrantes.

§ 2º - Fica assegurado o direito de voto ao Presidente do CMDE.

Art. 17 - As consultas e informações do Chefe do Poder Executivo, de que trata o artigo 14 deste regulamento, terão como prazo máximo de apreciação, 15 (quinze) dias contados do dia após o recebimento pelo Secretário do CMDE.

Art. 18 - Para todos os efeitos considera-se como sendo a Sede do CMDE, o prédio da Prefeitura Municipal de Serra Alta.

Art. 19 - O CMDE, poderá contratar, com anuência do Poder Executivo Municipal, técnicos ou empresas para elaborar laudos e projetos complexos que necessitem de estudos mais detalhados e profundos laudos nos quais o CMDE se baseará para emitir pareceres.

Art. 20 - O CMDE como órgão consultivo e de aconselhamento, estará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 21 - O serviço do CMDE será considerado de caráter relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração e nem se caracterizando qualquer vínculo de emprego para fins deste objeto, entre a Prefeitura Municipal e os seus componentes, incluindo a não geração de direito ou obrigação social ou trabalhista.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

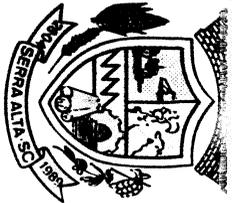
Art. 22 - Compete ao CMDE, através de pareceres, julgar os pedidos e alterações de projetos, antes de decorrido o prazo previsto no item II e III do artigo 20 deste regulamento.

Art. 23 - Todos os processos e demais documentos decorrentes da aplicação do presente regulamento, ficarão arquivados na Prefeitura Municipal, resguardando aos interessados, direito à certidões e vistas ao processo em 03 (três) vias, mediante protocolo.

SERRA ALTA - SC  
Administração 93-96



"VAMOS CONTINUAR  
CRESCENDO"



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

... fl 10

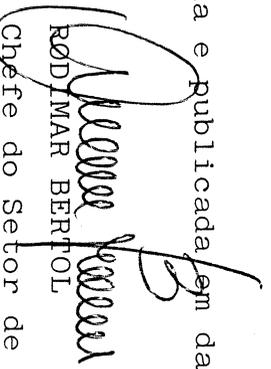
Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 254/94 de 27/04/94 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Setembro de 1994.



DARCI CERIZOLLI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

  
RÔDIMAR BERTOL

Chefe do Setor de Administração

SERRA ALTA - SC  
Administração 93-98



"VAMOS CONTINUAR  
CRESCENDO"